



# GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**MENSAGEM 012/2024**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024**

**Senhor Presidente,**

**Demais Vereadores,**

*Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Alteração da **Lei Municipal nº 921/2024**, de 22 de abril de 2024, acrescentando ao texto legal dispositivo que trate da penalidade administrativa, de modo à fixar multa aos infratores da lei, bem como demais disposições atinentes à eficiente aplicação da lei.*

*O presente projeto de lei objetiva fazer inserir dispositivo legal acerca da penalidade administrativa para os casos de descumprimento ao contido na Lei Municipal nº 921/2024, de 22 de abril de 2024, a qual **Proíbe o Uso de Fogos de Artifício com Estampido ou Estouro em todo o Território do Município de Altaneira.***

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 19 de agosto de 2024.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 012/2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 921/2024 – “QUE PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO OU ESTOURO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA” -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 921/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

Parágrafo único: .....

**“Art. 2º -A.** O descumprimento da vedação contida nesta lei implicará aplicação de multa no valor de meio salário mínimo, sendo aplicada no montante de 1 salário mínimo em caso de reincidência, entendendo-se, para os fins desta lei, a reincidência como cometimento da mesma infração no período inferior a 30 dias.

I – A multa de que trata o caput será atualizada anualmente pela variação do índice de preços do consumidor amplo- IPCA.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 19 dias de agosto de 2024.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal